



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº09/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO  
DE SANTA ROSA DE VITERBO** E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA  
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – ABEAS – CASA DA  
CRIANÇA LUIZA GARCIA RIBEIRO.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Sete de setembro, 398, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.368.545/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. OMAR NAGIB MOUSSA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 7.537.843-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 084.132.038-13, e pelo titular **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO, MARCOS ANTÔNIO FERRI** portador da Cédula de Identidade nº 16.442.999 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.408.938-88, e de outro lado a entidade subvencionada **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS – CASA DA CRIANÇA LUIZA GARCIA RIBEIRO**, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.833.803/0012-01, com sede à Rua Major João Garcia Duarte, Nº 470, Jardim Gurilândia – Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente **BÁRBARA CRISTINA FERREIRA BRITTO**, R.G. nº 092.966.92-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 018.580.597-39 residente domiciliada na Rua Florianópolis Nº 270, bairro Vila Santa Teresa na cidade de Santo André – SP, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Colaboração, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal Nº4612/2017, de novembro de 2017 e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, parte integrante deste instrumento, devidamente aprovado pela Diretoria Gestora da parceria, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

### Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos Art. 30 e 32 da Lei Federal Nº13.019/2014, tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS – CASA DA CRIANÇA LUIZA GARCIA RIBEIRO**, para a prestação de serviços de Educação Infantil, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, em consonância com o Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 22 do Decreto Municipal nº4612/17 de 23 de novembro de 2017, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Do Recurso Financeiro

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, no período convencionado, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE o valor total de **R\$625.000,00** (seiscentos e vinte e cinco mil reais) para a prestação de serviços de Educação Infantil e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária: **12.365.0016.2.114.3.3.50.39.01.210**, conforme Lei municipal Nº5285/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Da Forma de Repasse

Os recursos financeiros repassados à entidade serão liberados em 12 (doze) parcelas mensais em conformidade com a tabela constante nesta cláusula, a saber:

TERMO DE COLABORAÇÃO					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$ 62.782,92	R\$ 62.782,92	R\$ 62.782,92	R\$ 62.782,92	R\$ 62.782,92	R\$ 62.782,92
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 83.470,80	R\$ 62.782,92	R\$ 37.603,65	R\$ 830,29	R\$ 31.807,15	R\$ 31.807,67
TOTAL GERAL: <b>R\$625.000,00</b>					



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Os recursos de que se trata esta cláusula serão liberados antecipadamente, para a integral execução do Plano de Trabalho pactuado, sendo a primeira parcela liberada até 05 (cinco) dias da assinatura do presente Termo e as demais liberadas até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, desde que devidamente apresentada a prestação de contas do mês imediatamente anterior. Os recursos previstos poderão ser suplementados ou reduzidos em comum acordo entre as partes, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Uso do Recurso Público

Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE**, a título de Termo de Colaboração, deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

## CLÁUSULA QUINTA

### Da Abertura da Conta Bancária

A ENTIDADE subvencionada deverá promover e manter, durante toda duração da parceria, a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria, em instituição financeira pública, **isenta de tarifa bancária**, com **aplicação financeira**, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Para o recebimento dos aludidos recursos, a OSC indica a seguinte conta:

DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO Nº	NOME DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
001	Banco do Brasil	3345-6	489-8



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Responsabilidade do Município

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. Examinar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**;
- II. Repassar à **ENTIDADE** o valor definido neste Termo, conforme estabelecido neste Termo;
- III. Promover reuniões periódicas com a **ENTIDADE** a fim de realizar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do ajuste, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio da Diretoria Municipal celebrante deste Termo, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- V. Examinar e aprovar, se for o caso, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas;
- VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Recepcionar os relatórios técnico de execução da parceria e submetê-lo à aprovação da comissão de monitoramento e avaliação designada por Portaria;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**Parágrafo Único:** É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Obrigação da Entidade

A ENTIDADE compromete-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como o Art.22 do Decreto Municipal Nº4612/2017;
- II. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo em consonância ao Plano de Trabalho;
- III. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** encaminhando, através de ofício, à Diretoria Celebrante do presente Termo, a prestação de contas do repasse realizado no mês imediatamente anterior, apresentando, mensalmente, um comparativo do número de pessoas atendidas (previsto X realizado) para cada meta convencionada e as atividades realizadas, solicitando, ainda, através de um segundo ofício, a liberação da verba para o mês subsequente;
- IV. Informar à Diretoria Celebrante do presente Termo quaisquer situações que coloquem em risco a qualidade no atendimento;
- V. Participar de reuniões periódicas com a Diretoria Celebrante do presente Termo, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem desenvolvidos alinhados com a diretoria;
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Diretoria Celebrante do presente Termo e demais órgãos legalmente competentes;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**VII.** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

**VIII.** Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento da subvenção:

- a. Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação;
- b. Documentos de comprovação das despesas devidamente identificados com informações do termo firmado;
- c. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- d. Relatório evidenciando o cumprimento das metas pactuadas através de um comparativo quantitativo/qualitativo.

**IX.** Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Diretoria Celebrante do presente Termo, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;

**X.** Garantir o atendimento de quaisquer interessados considerados público alvo, sem distinção de qualquer natureza;

**XI.** Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do art. 11, da Lei n° 13.019/2014;

**XII.** Dar livre acesso aos servidores dos órgãos, ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n° 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;

**XIII.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública no caso da inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**XIV.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet, consulta ao Plano de Trabalho, ao Termo de Colaboração, à prestação de contas e julgamento das mesmas pela municipalidade;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**XV.** Para atendimento das novas exigências do sistema "Audesp Fase V" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá a organização apresentar, para upload de um arquivo no formato ".csv", o Plano de Aplicação, em consonância com o Cronograma de Desembolso, no seguinte padrão:

" Grupo de despesas;Categoria de despesas;Ano;Mês;Valor; "

- As colunas deverão ser separadas por ponto e vírgula (",");
- Grupo de despesas e categoria de despesas podem ser informados como texto ou pelo código que os identifique;
- Mês pode ser informado como número ou por extenso;
- O valor deverá ser informado no seguinte formato: **#.###,##** (Os valores decimais devem ser separados por vírgula e os valores milhares poderão ou não ser separados por ponto).

Exemplo: "RECURSOS HUMANOS;FÉRIAS;2020;JANEIRO;15.292,98";

**XVI.** Para atendimento das novas exigências do sistema "Audesp Fase V" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá a organização apresentar, para upload de um arquivo no formato ".csv", o Cronograma de Desembolso em consonância com o Plano de Aplicação, no seguinte padrão:

" ANO; MÊS; VALOR. "

- As colunas deverão ser separados por ponto e vírgula (;).
- Mês pode ser informado como número ou por extenso.
- O valor deverá ser informado no seguinte formato: **#.###,##** (Os valores decimais devem ser separados por vírgula e os valores milhares poderão ou não ser separados por ponto)

Exemplo: "1999;MARÇO;1.337,12".

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Nomeação do Gestor

Em cumprimento do disposto na linha "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado(a) o(a) Servidor(a) **MARCOS ANTÔNIO FERRI** Gestor(a) da Presente Parceria, conforme **Portaria Nº 9392/2023, de 14 de dezembro de 2023.**

## CLÁUSULA NONA

### Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela **Portaria Nº 9393/2023, de 14 de dezembro de 2023**, realizará o monitoramento e a avaliação da parceria.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da Prestação de Contas**

A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas:

- Mensalmente das metas quantitativas e qualitativas, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao recebimento do recurso à Diretoria Celebrante do presente Termo, conforme Art. nº 58, parágrafos: I, II, III e IV do Decreto Municipal Nº4612/2017;
- Entregar em até 10 (dez) dia úteis após encerramento de cada quadrimestre, os documentos previstos em conformidade com o Art. nº 59, parágrafos: I, II a b c, III e parágrafo Único do Decreto Municipal Nº4612/2017;
- Entregar, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte de execução do objeto, os documentos previstos em conformidade com o Art. nº 60, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único, do Decreto nº4612/17 de 23 de novembro de 2017 e conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Da Gerencia dos Recursos Financeiros**

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, estando a mesma obrigada a observar as instruções constantes neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Da Responsabilidade**

Será de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Da Vigência**

O presente Termo vigorará a partir de 01 de janeiro de 2024, se encerrando no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que por condições mais vantajosas à administração pública.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### Das Alterações

As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou de alteração de seu valor, desde que de comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### Das Vedações

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo:

- I. Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. Equipamentos e materiais permanentes, salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço;
- III. Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo;
- V. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;
- VII. Pagamento de tarifas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### Da Restituição

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos Índices de remuneração praticados pela aplicação vigente da conta da parceria, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **Da Rescisão e da Denúncia**

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o município, inclusive das aplicações financeiras, no prazo de 30 dias, por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial conforme item IX do art. 31 do decreto municipal nº4612 de 23/11/2017 e art. 52 da lei 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **Dos Bens Imobilizados**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **Da Publicação**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 38 da Lei Federal 13.019/2014, a eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, contendo os seguintes elementos:

- I. espécie, número do instrumento, nome dos signatários e CNPJ dos partícipes;
- II. resumo do objeto;
- III. crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV. prazo de vigência e
- V. data da assinatura.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **Da Divulgação**

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, através da Diretoria Celebrante do presente Termo e da Entidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

### **Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, devendo as partes, obrigatoriamente, estabelecer prévia tentativa administrativa antes de recorrer ao órgão supramencionado.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Assim, por estarem de pleno acordo com os termos do presente instrumento, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e na presença de 02 (duas) testemunhas, o presente.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 29 de dezembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813  
Assinado de forma digital por OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813  
Dados: 2024.01.04 14:13:08 -03'00'

**OMAR NAGIB MOUSSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS ANTÔNIO FERRI**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**BÁRBARA CRISTINA FERREIRA BRITTO**

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABEAS

Maria Madalena Firmino

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2